

TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MT

Termo de Referência 24/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
24/2025	70022-TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL /MT	JANETE CLEMENTINO DO LIVRAMENTO	16/10/2025 09:37 (v 8.9)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		09363.2024-9

1. Condições gerais da contratação

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), destinado ao atendimento das necessidades da Sede e aos Cartórios Eleitorais descritos no ANEXO I.

1.2 A contratação deverá contemplar os seguintes serviços:

- Chamada locais (VC1);
- Chamada de longa distância longa distância nacional (VC2 e VC3);
- Chamadas internacionais
- Serviços de dados móveis;
- Acesso à internet Móvel 4G ou superior;
- Fornecimento de aparelhos celulares em regime de comodato.

Item	Especificação	Localidade	Catser	Unidade	Quantidade
1	Pacote contendo serviços de dados smartphone com acesso a internet 4G ou superior no mínimo de 20GB, ligações ilimitadas para fixo e móveis - VC1, VC2 e VC3 com a utilização do CSP (Código de Seleção de Prestadora) da operadora, WhatsApp com mensagens de texto ilimitadas - por unidade, envio de torpedos (SMS) ilimitados, gestor on-line, roaming.	Cuiabá e Cartórios Eleitorais	4422	Unidade	120
2	Serviços de telefonia, serviço móvel pessoal SMP), com roaming internacional e pacote de dados para	Cuiabá	4422	Unidade	10

	acesso à internet				
3	Serviço de dados modem – acesso internet 4G ou superior no mínimo 20 GB por unidade	Cuiabá	26344	Unidade	30
4	Serviço de dados modem – acesso internet 4G ou superior no mínimo 100GB por unidade	Cuiabá	26344	Unidade	20

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1 Justificativa da Contratação

A Contratação dos serviços neste Termo de Referência é imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços no momento são prestados por meio do Contrato 19/2020, que trata da telefonia e internet móveis, firmado com esta Justiça Eleitoral. Esse contrato se encerra em **20/09/2025**, torna-se necessária a realização de nova contratação, de forma tempestiva, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços essenciais à atividade institucional do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

É importante destacar que, entre os meios de comunicação disponíveis, em tempos atuais, os smartphone são os mais utilizados pela população. De acordo com dados da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), o Brasil possui mais de 264 milhões de linhas móveis ativas, o que demonstra a importância e abrangência desse tipo de serviço.

2.2 Planejamento da Contratação

A futura contratação está prevista no Plano de Contratação Anual - Exercício 2025.

2.3 Natureza do Serviço

Esse serviço caracteriza como essencial e contínuo, conforme a Portaria 10/2025 do TRE-MT, Art.4º, XXXVII, sendo imprescindível para o funcionamento das atividades finalísticas do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, e sua interrupção comprometeria os serviços de comunicação de voz e dados móveis.

2.4 Abrangência da Contratação

A contratação visa atender o TRE-MT com o serviço de:

- Comunicação de voz ilimitada nas modalidades Local (VC1), Longa Distância Nacional (VC2 e VC3) e chamadas internacionais em roaming, e pacote de dados para acesso à internet;
- Serviço de dados modem – acesso internet 4G ou superior com o mínimo de 20 GB por unidade;
- Serviço de dados modem – acesso internet 4G ou superior com o mínimo de 100GB por unidade
- Cessão de aparelhos móveis em regime de comodato.

2.5 Importância da Comunicação via Voz e Dados

2.5.1 Comunicação Institucional

O serviço móvel pessoal (SMP), voltado para voz e dados, é essencial para assegurar uma comunicação eficiente entre os servidores, tanto em atividades externas quanto internas. Esses recursos são indispensáveis para garantir a continuidade das operações, a segurança institucional e a qualidade dos serviços prestados. Sem eles, a capacidade do TRE-MT de realizar suas funções estaria significativamente comprometida.

2.5.2 Agilidade e Eficiência

As atividades do TRE-MT, tanto na área jurídica e administrativas do TRE-MT, exigem uma comunicação rápida e eficiente entre seus setores. O serviço móvel pessoal (SMP) permite ligações e uso de internet, é uma ferramenta essencial para este fim.

A comunicação por voz e dados é fundamental para a prestação de serviços jurisdicionais, proporcionando agilidade nos procedimentos internos e facilitando a comunicação entre servidores e colaboradores, mesmo fora do ambiente de trabalho.

Além disso, o serviço de móvel pessoal (SMP) permite o acesso remoto a recursos, como e-mail institucional, aumentando a produtividade e evitando interrupções nos serviços.

2.5.3 Economia e Atualização Tecnológica

O serviço móvel pessoal (SMP) também contribui para a economia nas comunicações, ao utilizar pacotes de dados para reduzir o número de ligações. A nova contratação visa melhorar e atualizar a tecnologia dos aparelhos telefônicos, assegurando que o TRE-MT acompanhe a evolução tecnológica.

2.5.4 Distribuição e Demanda

Atualmente, esses serviços distribuídos entre magistrados, gestores, fiscais de contrato, motoristas, ouvidoria, suporte de TIC, tendo como finalidade facilitar a comunicação entre esses e os demais servidores, os prestadores de serviço e, até mesmo, o público externo em geral.

Durante o período eleitoral, a demanda por esses serviços por parte dos magistrados e servidores é significativamente elevada. Por isso, é necessário manter um quantitativo reserva para atender essa demanda de forma adequada.

2.6 Uso do WhatsApp Business

2.6.1 Atendimento ao Eleitor

Os cartórios eleitorais utilizam WhatsApp Business como ferramenta de atendimento ao eleitor e de apoio aos preparativos para eleições. Entre as atividades realizadas por meio desse canal, destacam-se:

- a convocação de mesários;
- chamamento de eleitores para cadastramento biométrico;
- divulgação de ações como mutirões e outras iniciativas voltadas ao processo eleitoral.

2.7 Normas legais, regulamentares e convencionais com as quais o objeto contratual deve estar em conformidade:

Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Resolução ANATEL nº 632, de 07 de março de 2014.

Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014.

Resolução ANATEL nº 647, de 09 de fevereiro de 2015.

Resolução ANATEL nº 650, de 16 de março de 2015.

Resolução ANATEL nº 679, de 08 de junho de 2017.

Decreto nº 9178/2017, de 23 de outubro de 2017.

Resolução ANATEL nº 717, de 23 de dezembro de 2019.

Resolução ANATEL nº 749, de 15 de março de 2022.

Resolução ANATEL nº 750, de 15 de março de 2022.

Resolução ANATEL nº 752, de 22 de junho de 2022.

Resolução ANATEL nº 755, de 11 de outubro de 2022.

Portaria 10/2025 do TRE-MT.

Portaria 130/2025 do TRE-MT.

2.8 Necessidade a ser atendida com a contratação

Prestação de serviços de telecomunicações para a telefonia móvel com vantagens financeiras e qualitativas para o erário, com vistas ao custo-benefício, de acordo com o princípio da economicidade.

2.9 Resultados a serem alcançados com a contratação

Realizar procedimento licitatório com finalidade de selecionar a proposta mais econômica para contratação dos serviços de telefonia e internet móveis, visando atender Justiça Eleitoral de Mato Grosso. A contratação tem por objeto dotar a este Tribunal do serviços de telecomunicações necessários ao pleno desempenho de suas atividades, observando critérios de economicidade, eficiência e qualidade, conforme os parâmetros técnicos estabelecidos no termo de referência.

2.10 Alinhamento com Planejamento Estratégico Institucional

Esta contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico TRE-MT 2021-2026 nos seguintes objetivos estratégicos:

- Assegurar a celeridade e produtividade na prestação jurisdicional.
- Fortalecer a imagem institucional e a transparência do processo eleitoral e seus resultados.
- Aprimorar a gestão de investimentos, gastos e despesas.

3. Descrição da solução como um todo

3.1 A contratação abrange a prestação de serviços de telefonia móvel e linhas de dados para garantir o funcionamento das atividades finalísticas do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, incluindo fornecimento de aparelhos em comodato.

3.2 O Serviço Móvel Pessoal (SMP) é um serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo, prestado em regime privado, que permite a comunicação móveis terrestre (celular e modem) com chip ou outras redes de telecomunicações, como a internet ou redes fixas.

3.3 O objetivo deste Termo de Referência é contratar uma solução que promova a redução no consumo em telefonia móvel e de dados. Assim, será adotado a política de aquisição de pacote de serviços prioritários que atendam às necessidades do órgão, com fornecimento de chips e com a disponibilização de aparelhos em comodato.

3.4 A conexão de dados deve ter uma franquia mínima de 20 GB e utilizar a tecnologia 4G ou superior nas localidades onde a prestadora oferecer esse serviço. Nas demais localidades, a conexão deve utilizar a maior tecnologia disponível (3G ou 4G), observando as metas de qualidade definidas em regulamentação específica.

3.5 Os serviços contratados devem ser prestados 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à Contratante, exceto em casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela Contratada.

3.6 A prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal deve ser garantida à Contratante mesmo fora da área de concessão da Contratada, sempre que possível utilizando redes de outras prestadoras de serviço de telefonia móvel conforme as regras definidas pelo mercado.

3.7 Em caso de perda, furto ou roubo de terminal móvel, o TRE-MT, por meio do Fiscal do Contrato, comunicará imediatamente o fato à Contratada, que deverá suspender temporariamente o serviço do terminal móvel em questão.

3.8 Em caso de perda, furto ou roubo de aparelho celular, a Contratada deverá, mediante solicitação e apresentação de Boletim de Ocorrência, repor o chip e o aparelho celular (mesma marca/modelo ou similar disponível) no prazo máximo de 15 dias, sem ônus para a Contratante.

3.8.1 A Contratada poderá solicitar ressarcimento do valor dos aparelhos eventualmente desaparecidos. Quanto ao valor a ser cobrado deverá ser submetido ao Diretor-Geral do TRE-MT para análise e autorização da emissão da fatura.

3.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar um portal web ou outra ferramenta informatizada que permita a CONTRATANTE efetuar o gerenciamento e acesso de todas as suas linhas contratadas, bem como, a expedição das faturas de cobrança.

3.10 A CONTRATADA deverá seguir todos os indicadores de qualidade de serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) da ANATEL (Resolução n.º 717/2019 ou mais atual)

3.11 A Contratada deverá possuir ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e dos dados trafegados.

3.12 A Contratada deverá disponibilizar, sem ônus para a Contratante, os seguintes serviços:

- a) Identificador de chamadas;
- b) Chamada em espera;
- c) Bloqueio de ligações a cobrar, quando solicitado;
- d) Bloqueio de linhas, quando solicitado;
- e) Chamadas originadas para os serviços públicos de emergência e de utilidade pública;
- f) Acesso telefônico à Central de Atendimento da Contratada a partir de estações fixas ou móveis de qualquer localidade dentro do território nacional.

3.13 A Contratada deverá fornecer os aparelhos e habilitar os códigos de acesso no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato ou solicitação do TRE-MT, seguindo todos os critérios e obrigações descritos neste Termo de Referência.

3.14 A Contratada deverá garantir a portabilidade numérica do contrato, sem transtornos para a continuidade dos serviços, dentro do prazo estipulado.

3.15 A Contratada prestará os serviços de comunicações telefônicas originadas nos terminais móveis utilizados pela Justiça Eleitoral Mato Grosso e direcionados a outros telefones fixos ou móveis.

3.15.1 A Contratada prestará serviços de plano de dados para as linhas indicadas por este TRE/MT.

3.15.2 Faz parte da contratação a realização de comunicações na modalidade local (VC1), VC2, VC3 e longa distância internacional para telefones fixos ou móveis.

3.15.3 Os telefones móveis deverão ter condições de operação nas demais capitais dos Estados, no Distrito Federal e no exterior mediante "roaming".

3.15.4 É necessário que a Contratada tenha condições técnicas de efetuar os serviços de voz(sinal) na área urbana em 95% (noventa e cinco por cento) dos municípios listados conforme **ANEXO I**.

3.16 A empresa deverá fornecer os aparelhos para cada linha, de modelos atualizados, para utilização pelo Contratante em regime de comodato, todos novos, devendo os modelos serem acordados com o Contratante previamente ao início do contrato.

3.16.1 A empresa deverá fornecer aparelhos reservas na quantidade de 5% de cada categoria, como reserva técnica.

3.17 A Contratada deverá substituir os aparelhos avariados, extraviados ou serem objeto de furto ou roubo, por outro com a mesma especificação técnica ou superior.

3.17.1 A Contratada poderá solicitar ressarcimento do valor dos aparelhos entregues em comodato eventualmente desaparecidos ou danificados, quando o valor a ser cobrado deverá ser submetido fiscalização de contrato para análise e autorização da emissão da fatura.

a) No caso de danos dos aparelhos a contratada só fará jus à cobrança se o defeito não for decorrente da utilização normal, que seriam cobertos por garantia do fabricante.

3.18 A Contratada realizará o gerenciamento das ligações telefônicas originadas e recebidas a partir das linhas telefônicas móveis do Contratante, providenciando o completamento das chamadas com a qualidade e padrões definidos pela ANATEL.

3.19 O período de renovação dos aparelhos será efetivado a cada 24 meses.

3.20 Os aparelhos deverão ser novos e serem dotados de carregador, bateria, adaptador USB, manual e outros acessórios constantes na descrição dos aparelhos com a caixa de acondicionamento individual

4. Requisitos da contratação

4.1 REQUISITOS TECNOLÓGICOS MÍNIMOS

4.1.1 A empresa contratada deverá cumprir integralmente **os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações (RQUAL**, aprovado pela Resolução nº 717/2019 ou por norma que venha substituí-la.

4.1.2 A contratada deverá fornecer chips (SIM cards) e aparelhos móveis compatíveis com as tecnologias GSM, WCDMA, LTE ou superior, devidamente homologados pela Anatel, e habilitados para operação na rede da prestadora. Os dispositivos deverão atender aos requisitos técnicos estabelecidos pela Anatel para certificação de produtos de telecomunicações.

4.1.3 A contratada deverá fornecer 10% do quantitativo de linhas telefônicas de chips, como reserva, para substituição quando ocorrer furto, roubo ou extravio.

4.1.4 As estações móveis serão fornecidas em regime de comodato, bem como os equipamentos que porventura venham a ser necessários para a perfeita execução dos serviços contratados. A troca dos aparelhos poderá ocorrer a cada **24 (vinte quatro)** meses, por outros mais modernos, no interesse da Administração deste TRE/MT.

4.1.5 A contratante se responsabiliza pela devolução dos aparelhos cedidos em regime de comodato, eximindo-se de qualquer indenização pelo uso e desgastes dos mesmos.

4.1.6 A habilitação dos terminais se dará por solicitação e conforme a necessidade da contratante, observando-se que não será objeto de pagamento qualquer taxa de serviço para ativação dos terminais telefônicos antes da solicitação por parte deste Tribunal.

4.1.7 As linhas telefônicas móveis deverão ser habilitadas conforme o código de área do respectivo município, **Anexo I**.

4.1.8 A assinatura básica (mensalidade) somente será objeto de cobrança e pagamento após a solicitação de habilitação de cada linha pela contratante.

4.1.9 Os números telefônicos atualmente utilizados por este Tribunal deverão ser mantidos. A portabilidade deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato, cabendo à contratada providenciar os trâmites relativos à transferência dos números, sem qualquer custo adicional e independente da operadora do serviço a que estejam atualmente vinculados.

4.1.10 Os valores apresentados pela contratada para cada tipo de ligação deverão ser os mesmos, independentemente do horário, ou seja, das 00h00min às 24h00min, 7 (sete) dias na semana.

4.1.11 O serviço de *roaming* nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo território nacional, por meio de acordos de deslocamento, conforme legislação em vigor.

4.1.12 As velocidades de acesso devem seguir, em todo território nacional, às recomendações sobre banda larga da ANATEL:

a. Garantia da taxa de transmissão instantânea nominal mínima não deve ser inferior a 40% da velocidade 1 Mbps para 3G, 4 Mbps para 4G e a velocidade disponível para 2G;

b. Considerando todas as conexões à internet, a média mensal da velocidade não deve ser inferior a 80% da velocidade ofertada ao cliente.

4.1.13 Disponibilizar serviços de chamadas VC intragrupo (tarifa zero, mesmo CNPJ).

4.1.14 Os seguintes serviços deverão ser inclusos no âmbito do contrato, sem ônus adicional:

- Habilitação
- Escolha ou troca de número;
- Reativação da linha;
- Chamada em espera;
- Não perturbe;
- Desvio de chamada/Siga-me
- Consulta
- Conferência
- Identificador de chamadas;
- Bloqueio de ligações a cobrar.

4.1.15 O acesso à internet deverá ser através de dispositivos de comunicação que serão acoplados aos computadores que utilizarão os serviços.

4.1.16 Os dispositivos de acesso móvel devem contar com tecnologia 4G ou superior, no mínimo 20GB.

4.1.17 Os dispositivos de comunicação (smartphones) serão fornecidos em regime de comodato, bem como os equipamentos que porventura venham a ser necessários para a perfeita execução dos serviços contratados. A troca dos aparelhos poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, por outros mais modernos, no interesse da Administração deste TRE/MT.

4.1.18 A habilitação dos dispositivos de internet móvel se dará por solicitação e conforme a necessidade da contratante, observando-se que não será objeto de pagamento qualquer taxa de serviço dos dispositivos de acesso à internet móvel antes da solicitação por parte deste Tribunal.

4.1.19 O acesso à internet deverá ser realizado sem que haja a necessidade de contratação de um provedor que disponibilize o serviço.

4.1.20 O serviço deverá permitir o acesso ilimitado a dados, não devendo haver qualquer tipo de franquia ou cobrança adicional baseada na quantidade de dados trafegados pelos equipamentos.

4.2 DOS EQUIPAMENTOS

4.2.1 DOS APARELHOS TELEFÔNICOS

4.2.1.1 A empresa a ser contratada deverá fornecer os modelos de aparelhos com, no mínimo, as especificações abaixo:

Tela:

- *Tipo: Touchscreen Capacitiva;*
- *Tamanho: 5 polegadas ou superior;*
- *Resolução: 540x960 pixels ou superior (mínimo de 220 ppi)*
- *Cores: 16 milhões ou mais.*

Conectividade:

- *Wi-Fi*
- *GSM*
- *HSDPA*
- *Bluetooth*
- *GPS*

Bateria:

- *Tipo: Íon de lítio recarregável;*
- *Carregamento: Via USB (computador) e carregador;*

Memória

- *Armazenamento interno: Mínimo de 128 GB ou superior;*

Câmera

- *Traseira 8 MP ou superior (resolução mínima de 3264X2448 pixels);*
- *Frontal: 5 MP ou superior;*

Vídeo

- *Gravação: HD 720p a 30 fps ou superior*

Outros

- *Suporte a Dual Chip*

4.2.2 DOS DISPOSITIVOS DE ACESSO A INTERNET MÓVEL

4.2.2.1 A empresa a ser contratada deverá fornecer dispositivos de acesso à internet móvel com as especificações mínimas abaixo descritas, nas quantidades previstas.

- *Dispositivos de comunicação com interface USB (versão 2.0 ou superior);*
- *Compatibilidade: Chip SIM*
- *Velocidade de Download: Até 100 Mbps;*
- *Velocidade de Upload: Até 50 Mbps;*

- *Frequência Suportadas: 4G LTE ou superior*
- *Compatível com Windows, macOS e Linux*
- *Instalação Plug and play (sem necessidade de drive externo)*

4.3 REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

4.3.1 À empresa cabe a promoção do desenvolvimento sustentável, por isso devem ser levados muito a sério conceitos como modernização, tecnologia, conhecimento, otimização de recursos, redução de desperdício, bom senso e responsabilidade na hora de adotar boas práticas ambientais.

4.3.2 Em relação ao serviço objeto da contratação pretendida, entende-se que o cumprimento das normas da ANATEL já levam a utilização de alguns conceitos de sustentabilidade ambiental. Exemplo disso é a Resolução nº 737, de 27 de novembro de 2020, em seus anexos, que possui um item específico:

4.3.3 Capítulo XXVII - Do Meio Ambiente e do Controle Ambiental

Cláusula 27.1. A Concessionária adotará, por sua conta e risco, todas as medidas constantes da legislação e regulamentação brasileiras ou, na sua ausência, adotará melhores práticas sobre meio ambiente, notadamente em relação:

I - ao uso da superfície e sub-superfície;

II - à construção de torres, postes e outros dispositivos de fixação de equipamentos de radiação eletromagnética;

III - à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, devendo-se observar os limites estabelecidos em regulamentação da ANATEL;

IV - à minimização do uso de recursos naturais e energia; e

V - ao respeito ao patrimônio histórico-cultural e às comunidades indígenas.

Parágrafo único. A Concessionária apresentará aos órgãos competentes, sempre que exigível, os relatórios de impacto ao meio ambiente, bem como providenciará a obtenção da respectiva licença, conforme legislação aplicável.

4.3.4 Atender às orientações do Contratante para realização de serviços alinhados com a Política Ambiental do Contratante para realização de serviços alinhados com a Política Ambiental do TRE-MT, Portaria nº 402/2021 e o Plano de Logística Sustentável do TRE-MT ciclo 2021-2026.

5. Modelo de execução do objeto

5.1 Condições de Execução

5.1.1 A execução do objeto poderá se iniciar após a assinatura do contrato.

5.2 Local da prestação dos serviços

5.2.1 Os serviços serão prestados no endereço respectivo da Sede do TRE-MT e nos Cartórios Eleitorais.

5.3 Prazos contratuais

5.3.1 O contratante poderá marcar reunião inicial com a Contratada para realização em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, onde serão tratadas as questões técnicas e administrativas inerentes à execução dos serviços.

5.3.2 Para providenciar a entrega dos aparelhos na sede do Contratante, testados (com a data do teste e identificação do testador), programados, com identificação do número recebido, com baterias carregadas e também de toda a documentação necessária para efetivar o procedimento de portabilidade numérica, quando necessária, e realizar a implantação efetiva dos serviços..

5.3.3 A Contratada comunicará ao Contratante a implantação dos serviços por escrito, na forma acordada na reunião inicial.

5.4.4 Vigência: O contrato 5 (cinco) anos, a contar da data de 22/09/2025, ou da assinatura do contrato, se posterior, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei n. 14.133/2021.

Forma de execução

5.4 O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

5.5 O acesso ao serviço DDD/DDI será mediante a utilização do código de seleção de prestadora(CSP) indicado pela Contratada.

5.6 A Contratada realizará o gerenciamento das ligações telefônicas solicitadas pelos usuários dos terminais móveis, providenciando o completamento das chamadas com a qualidade e padrões definidos pela ANATEL.

5.7 Os serviços envolvem as ligações direcionadas a telefones fixos ou móveis, nas modalidades local e de longa distância nacional e internacional.

5.8 O serviço de manutenção e assistência técnica para o atendimento às solicitações de reparos deve ser disponibilizado durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive finais de semana e feriados.

5.8.1 Nos 90 (noventa) dias que antecedem as eleições, o atendimento relacionado a este serviço deve ser feito de forma imediata, com objetivo de resolver o problema o mais rápido possível, dentro do que for tecnicamente viável.

5.9 O atendimento na véspera e no dia de eventos eleitorais deverá ser realizado mediante plantão técnico designado pela Contratada e informado com antecedência de pelo menos 7 dias.

5.9.1 A equipe técnica deverá ter as condições de realizar o atendimento das demandas do Contratante e encaminhar as soluções de forma imediata.

Obrigações da Contratada

5.10 A Contratada deverá apresentar o TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES devidamente assinado, conforme **ANEXO III** deste Termo de Referência.

5.11 Contratada deverá ter condições técnicas e concessão, permissão ou autorização da ANATEL para realização dos serviços objetos deste contrato.

5.12 A Contratada obrigatoriamente deverá apresentar capacidade técnica para implementação dos serviços contratados.

5.13 A Contratada é responsável pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, como também assegurar direitos dos usuários e o cumprimento de todas obrigações estabelecidas pelo regulamento da ANATEL.

5.14 Contratada se compromete a fornecer o número necessário de profissionais para realizar todas as tarefas do serviço de forma completa e correta.

5.15 A Contratada deverá garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas nas ligações telefônicas.

5.16 A Contratada será responsável por qualquer dano causado ao contratante e terceiros, se esses danos forem resultado de erro ou má-fé durante execução do contrato. Essa responsabilidade continua existindo mesmo que o contratante acompanhe ou fiscalize o serviço.

5.17 A Contratada não poderá transferir a terceiros as responsabilidades inerentes a esta contratação na hipótese de subcontratações.

5.18 A Contratada fiscalizará, de forma diligente e permanente, a conduta dos seus profissionais em toda abrangência do serviço, em especial nas dependências do Contratante, que acarrete dano, risco ou agravamento de situação prejudicial ao patrimônio, à vida, à saúde, à dignidade de pessoas ou ao ambiente ecologicamente equilibrado.

5.19 A Contratada deverá orientar os seus profissionais quanto à utilização econômica dos recursos ambientais ou com repercussão na qualidade do ambiente, sendo que os locais, após qualquer serviço, deverão sempre ser deixados em perfeitas condições de limpeza e uso, sendo a retirada do lixo, sua separação e destinação corretas a seu encargo.

5.20 A Contratada é responsável por reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total, ou em parte, o objeto da contratação, quando verificarem-se vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos equipamentos, materiais e tecnologia empregados.

5.21 A Contratada é responsável por informar ao Contratante qualquer fato extraordinário ou irregular que ocorrer na execução do objeto contratado para adoção das medidas cabíveis.

5.22 A Contratada deve assegurar ao Contratante o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecido a outros usuários com perfil semelhante.

Obrigações do Contratante

5.23 O Contratante obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados.

5.24 O Contratante compromete-se a efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato

5.25 O Contratante comunicará imediatamente à Contratada sobre qualquer conduta dos seus profissionais que acarrete dano, risco ou agravamento de situação prejudicial ao patrimônio, à vida, à saúde, à dignidade de pessoas ou ao ambiente ecologicamente equilibrado.

Reajuste

5.26 Por se tratar de serviços regulados pela ANATEL e por serem os preços contratuais cotados com base em preços de plano básico homologado por essa Agência, aos preços propostos serão aplicados os índices de reajustes homologados, desde que apresentado o respectivo Ato Legal de homologação do índice de reajuste.

5.27 O percentual para reajuste será o resultado encontrado através da fórmula apontada abaixo, onde será encontrada a variação anual que será adicionada ao resultado encontrado para os 12 meses do período desejado.
Fórmula:

$$\frac{IST\text{ mês final do período} - IST\text{ mês inicial do período}}{IST\text{ mês inicial do período}} \times 100$$

Onde IST: Índice de Serviços de Telecomunicações.

5.28 O reajuste referido no item anterior poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 12 (doze) meses no primeiro ano da contratação, quando autorizado pelo Órgão Regulador – ANATEL, observado o disposto no art. 28, § 5º da Lei nº 9.069.

6. Modelo de gestão do contrato

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da Fiscalização

- 6.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 6.7 A Contratada não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período de execução do contrato, porém, deve atender ao fiscal quando o preposto for convocado.
- 6.8 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- 6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas observadas.
- 6.12 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14 O fiscal técnico do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste TR para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 6.15 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.16 O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Fiscalização Administrativa

6.17 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.19 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais.

6.20 Na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, embora tratar-se de contrato sem mão de obra exclusiva, poderão ser exigidos documentos que comprovem o cumprimento de obrigações trabalhistas quando necessário.

Gestor do Contrato

6.21 Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.21.2 acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3 verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.21.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico/administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções previstas em contrato, quando for o caso.

6.21.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

6.21.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

Sanções Administrativas

6.22 Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei nº 14.333/2021, fica a CONTRATADA sujeita à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.23 Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.24 Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

6.24.1 advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei nº 14.133/2021 (der causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.24.2 multa de 1 % (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, VII, X, XI e XII, do art.155 da Lei nº 14.133/2021;

6.24.3 multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, IX da Lei nº 14.133/2022, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto;

6.24.4 multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei nº 14.133/2021 (inexecução total do contrato);

6.24.5 impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos I, II, III, , IV, V e VI, da Lei nº 14.133/2021 , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.24.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da Lei nº 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

Recebimento Provisório e Definitivo

6.25 O recebimento provisório será disponibilizado mensalmente pelo Fiscal, após o atesto dos serviços.

6.26 O recebimento definitivo será disponibilizado mensalmente pelo Gestor, após as informações prestadas pelo Fiscal.

Gestão do Contrato em Período Eleitoral

6.27 No dia da realização da Eleição e no dia anterior, a Contratada compromete-se a manter plantão, do consultor responsável pela gestão contratual e operacional.

6.28 A Contratada deverá apresentar ao Contratante, com a antecedência de, pelo menos sete dias da eleição, a relação de todos os técnicos e respectivos telefones de contato, por mídia eletrônica, de modo a facilitar o envio imediato a todos os cartórios.

Rotinas de Gestão

6.29 A Contratada deverá disponibilizar arquivo eletrônico ou acesso seguro pela internet dos demonstrativos contendo a discriminação dos serviços realizados em PDF e Excel. 6.29.1 A disponibilização deve ser em tempo hábil ao gestor para permitir o atesto dos serviços cobrados na nota fiscal respectiva.

6.30 O recebimento dos serviços será realizado mediante o atesto e conferência dos documentos fiscais e seus demonstrativos disponibilizados pela Contratada.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1 Os serviços de telefonia serão cobrados, por linhas ativas, mensalmente pela Contratada conforme os itens componentes da Tabela 1.

Item	Especificação
1	Pacote contendo serviços de dados smartphone com acesso a internet 4G ou superior no mínimo de 20GB, ligações ilimitadas para fixo e móveis - VC1, VC2 e VC3 com a utilização do CSP (Código de Seleção de Prestadora) da operadora, WhatsApp com mensagens de texto ilimitadas - por unidade, envio de torpedos (SMS), gestor on-line, roaming.
2	Serviços de telefonia, serviço móvel pessoal SMP), com roaming internacional e pacote de dados para acesso à internet
3	Serviço de dados modem – acesso internet 4G ou superior no mínimo 20 GB por unidade
4	Serviço de dados modem – acesso internet 4G ou superior no mínimo 100GB por unidade

Tabela 1

7.2 A forma de pagamento deverá seguir os padrões estabelecidos pelo TRE-MT para este tipo de contratação.

7.3 A Contratada deve apresentar a cobrança no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da efetiva prestação do serviço, conforme o art. 78 da Resolução da ANATEL nº 632, de 7 de março de 2014.

7.4 A Contratada realizará o faturamento diretamente mediante emissão de nota fiscal, conta de serviços ou fatura de telefonia.

7.5 O documento fiscal juntamente com o arquivo em Excel contendo o detalhamento dos serviços deverão contar com pelo menos 15 (quinze) dias de prazo para pagamento, contados após o recebimento no Protocolo do TRE-MT ou disponibilização por acesso seguro na internet.

7.5.1 O recebimento do documento fiscal ou do arquivo em Excel em prazo inferior ao disposto no item 7.5 acarretará à Contratada a exigência de prorrogar o vencimento mediante emissão de documento de pagamento hábil.

7.5.2 Em havendo incorreção do documento fiscal, o prazo de 15 (quinze) dias de que trata o item 7.5 contará a partir da regularização

7.5.3 Os pagamentos estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a Contratada incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

7.5.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$

7.6 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.1 o prazo de validade;

7.6.2 a data da emissão;

7.6.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.6.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.6.5 se os serviços cobrados correspondem aos serviços executados;

7.6.6 Se o valor a pagar corresponde ao preço dos serviços;

7.6.7 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.6.8 O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

7.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.8 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.9 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. Documentos de Habilitação

8.1.1. O licitante deve apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, sem ressalvas desabonatórias, que comprove a execução dos serviços de telefonia móvel local e LDN.

8.2. A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço total estimado para a contratação,conforme estimativa de serviços.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 , do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.7 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 1.188.258,00

9.1 O custo estimado total da contratação para 5 (cinco) anos é de R\$ 1.188.258,00 com base na pesquisa de preços nº 50/2025 (ID 1007743).

Item	Especificação	Localidade	Catser	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (assinatura mensal) R\$	Estimativas para 1 ano R\$	Valor Total 05 (cinco) anos
1	Pacote contendo serviços de dados smartphone com acesso a internet 4G ou superior no mínimo de 20GB, ligações ilimitadas para fixo e móveis - VC1, VC2 e VC3 com a utilização do CSP (Código de Seleção de Prestadora) da operadora, WhatsApp com mensagens de texto ilimitadas - por unidade, envio de torpedos (SMS) ilimitados, gestor on-line, roaming.	Cuiabá e Cartórios Eleitorais	4422	Unidade	120	R\$114,03	R\$164.203,20	R\$821.016,00
	Serviços de telefonia, serviço móvel pessoal							

2	SMP), com roaming internacional e pacote de dados para acesso à internet	Cuiabá	4422	Unidade	10	R\$132,17	R\$15.860,40	R\$79.302,00
3	Serviço de dados modem – acesso internet 4G ou superior no mínimo 20 GB por unidade	Cuiabá	26344	Unidade	30	R\$74,78	R\$26.920,80	R\$134.604,00
4	Serviço de dados modem – acesso internet 4G ou superior no mínimo 100GB por unidade	Cuiabá	26344	Unidade	20	R\$127,78	R\$30.667,20	R\$153.336,00

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União para os Programas de Trabalho 10.14.111.02.122.0033.20GP.0051 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de MT e/ou 10.14.111.02.122.0033.4269.0051 - Pleitos Eleitorais.

11. Resultados a serem alcançados

11.1 Seguir os princípios da Lei 14.133/2021, com planejamento, eficiência, economicidade, e seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

11.2 Proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores e magistrados, com acesso contínuo à comunicação e à informação.

12. IMR - Índice de Medição de Resultados

12.1 O descumprimento das disposições contratuais sujeitará a Contratada às sanções de advertência e glosa conforme as condutas e as respectivas graduações dispostas a seguir:

Item	Descrição	Grau
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal, por ocorrência.	7
02	Prestar serviços com interrupção frequente de comunicações, mesmo que por pouco tempo, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por hora.	7
03	Prestar serviços com interrupção de comunicações, mesmo que por pouco tempo, na véspera e dia do turno eleitoral, independente de reincidência, por hora.	7
04	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6
05	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise dos demonstrativos exigidos para a realização dos pagamentos	5

	mensais, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por ocorrência.	
06	Prestar serviços com deterioração da qualidade das comunicações, tais como: voz metalizada, ruídos e interferências, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por hora.	3
07	Prestar serviços em padrão de qualidade inferior ao permitido pela ANATEL, por dia.	2
08	Prestar serviços com interrupção frequente de comunicações, mesmo que por pouco tempo, por hora.	2
09	Prestar serviços com deterioração da qualidade das comunicações, tais como: voz metalizada, ruídos e interferências, por hora.	2
10	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise dos demonstrativos exigidos para a realização dos pagamentos mensais, por ocorrência.	2
11	Atrasar o início ou a execução dos serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito (por dia de atraso)	2
Para os seguintes itens a seguir, deixar de:		
12	Efetuar o pagamento de tributos, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por ocorrência.	4
13	Cumprir quaisquer dos itens previstos no Termo de Referência, seus anexos e do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por ocorrência	3
14	Reincidência ao não atendimento dos telefonemas ou comunicados enviados pelo gestor.	2
15	Indicar ao TRE-MT o nome e contato do supervisor responsável pelo contrato, por ocorrência.	2
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do gestor ou fiscal, por ocorrência	2
17	Cumprir quaisquer dos itens previstos no Termo de Referência, seus anexos e do Contrato não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	2
18	Atender ou dar retorno aos telefonemas ou comunicados enviados pelo gestor.	1

Tabela 03 – Correspondências dos graus de gravidade com percentual de aplicação:

Grau	Descrição
1	0,50% do valor anual estimado do contrato
2	0,60% do valor anual estimado do contrato
3	0,70% do valor do anual estimado contrato

4	0,80% do valor do anual estimado do contrato
5	1,60% do valor anual estimado do contrato
6	3,20% do valor anual estimado do contrato
7	4,00% do valor anual estimado do contrato

12.3. Para as infrações até o Grau 2, a primeira ocorrência de cada item terá a respectiva multa substituída por advertência, desde que se trate de conduta isolada.

12.4 Havendo concurso de infrações, o percentual de glosa ficará limitado a 10% do valor anual estimado do contrato, ressalvadas as hipóteses em que a conduta da Contratada dê causa à rescisão unilateral do contrato.

12.5 Os casos de inexecução total e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual ensejarão a aplicação de multa de 20% sobre o valor do contrato.

12.6 A aplicação das sanções previstas neste item não prejudica o ressarcimento por danos decorrentes da responsabilidade prevista no art. 120, da Lei n. 14133/21, o qual será apurado e processado nos mesmos termos das penalidades administrativas.

13. Informações Adicionais

Cláusulas Abusivas

13.1 O setor requisitante certifica, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao art. 9º, da Lei nº 14.133 /2021, que as especificações técnicas previstas no Termo de Referência não contém cláusulas excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou sua realização.

Alinhamento Estratégico

13.2 A presente demanda atende ao Plano de Logística Sustentável do TRE-MT, estabelecido por meio da Portaria TRE-MT nº 402/2021, para o período de 2022-2026, e está prevista no Plano de Contratação Anual - PCA de 2025, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

Lei de Acesso à Informação

13.3 Não houve necessidade de classificar as informações contidas neste Termo de Referência como ultrassecretas, secretas ou reservadas, nos termos do art. 24 da Lei nº 12.527/2011.

Utilização Sistema TR Digital

13.4 Certificamos que o presente Termo de Referência foi elaborado no Sistema TR Digital do Compras.Gov, observados os procedimentos/modelos estabelecidos pela AGU.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JANETE CLEMENTINO DO LIVRAMENTO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 16/10/2025 às 09:36:17.

RICHARDSON DE JESUS AMARAL MELLO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 16/10/2025 às 09:37:34.

Sede	Cuiabá	<i>Av. Rubens de Mendonça, 4.750, Casa da Democracia, Centro Político Administrativo, 78049-941</i>
ZE01	Cuiabá	<i>Av. Rubens de Mendonça, 4.750, Casa da Democracia, Centro Político Administrativo, 78049-941</i>
ZE02	Guiratinga	<i>Rua Justiniano Carvalho Moreno 260, Cohab Garca Branca, 78760-000</i>
ZE03	Rosário Oeste	<i>Avenida Castelo Branco, 81, Centro, 78480-000</i>
ZE04	Poconé	<i>Avenida Dom Aquino, 375, Centro, 78175-000</i>
ZE05	Nova Mutum	<i>Avenida das Águias, 544w, Parque dos Ingás, 78452-070</i>
ZE06	Cáceres	<i>Rua Davi Atala, 314 - Cáceres - MT, Jardim Celeste, 78210-630</i>
ZE07	Diamantino	<i>Travessa Antônia E. Paes da Costa, 43, Centro, 78400-000</i>
ZE08	Alto Araguaia	<i>Rua João Alves Ferreira, N 1865, Setor Rodoviario, 78780-000</i>
ZE09	Barra do Garças	<i>Rua José Nobre da Silva, S/N., Setor SENA Marques, SENA Marques, 78600-334</i>
ZE10	Rondonópolis	<i>Av. Presidente Kennedy, 1845, Vila Marinópolis, 78700-300</i>
ZE11	Aripuanã	<i>Rua 15 de Novembro, 645, Cidade Alta, 78325-000</i>

ZE12	Campo Verde	<i>Rua Aracaju, N. 1656, Campo Real II, Campo Real, 78840-033</i>
ZE13	Barra do Bugres	<i>Rua São Benedito, 800, Centro, 78390-000</i>
ZE14	Jaciara	<i>Rua Carijós, N 540, Centro, Centro, 78820-000</i>
ZE15	São Félix do Araguaia	<i>Avenida Dom Pedro Casaldáliga, S/N, Vila Lagoa, Vila Santo Antônio, 78670-000</i>
ZE16	Vila Rica	<i>Av. Perimetral Sul Esquina C/ Rua 21 de Abril, N 266, Setor Sul, 78645-000</i>
ZE17	Arenápolis	<i>Avenida Prefeito Caio, 639-e, Vila Nova, 78420-000</i>
ZE18	Mirassol D'oeste	<i>Rua Germano Greve, N 638, Centro, 78280-000</i>
ZE19	Tangará da Serra	<i>Rua Francisco Ferreira Ramos, 53n, Centro, 78300-112</i>
ZE20	Várzea Grande	<i>Av. Castelo Branco, 47, Centro, 78110-402</i>
ZE21	Lucas do Rio Verde	<i>Rua Paranapanema, 1818-s,, Jardim das Palmeiras, 78462-036</i>
ZE22	Sinop	<i>Rua das Grevileas, 442, Setor Comercial Sul, 78550-112</i>
ZE23	Colíder	<i>Rua Tapirapés, 175, Setor Leste, Centro, 78500-000</i>
ZE24	Alta Floresta	<i>Rua das Acerolas, 96, Centro, 78580-000</i>

ZE25	Pontes e Lacerda	<i>Avenida Tancredo Neves, 311, Jardim das Palmeiras, 78250-000</i>
ZE26	Nova Xavantina	<i>Av. Couto Magalhães, N. 271, Centro, 78690-000</i>
ZE27	Juara	<i>Rua Anita Garibaldi 190w, Jardim Boa Vista, 78575-000</i>
ZE28	Porto Alegre do Norte	<i>Rua Tocantins N 775, Centro, 78655-000</i>
ZE29	São José do Rio Claro	<i>Avenida Siegfried Buss, N. 1243, Centro, 78435-000</i>
ZE30	Água Boa	<i>Rua 06, 345, Centro, Centro, 78635-000</i>
ZE31	Canarana	<i>Rua Tuparendi, N. 64, Centro, 78640-000</i>
ZE32	Cláudia	<i>Avenida Marechal Candido Rondon, 1715, Centro, 78540-000</i>
ZE33	Peixoto de Azevedo	<i>Rua Wilmar Antônio Maia de Souza Pinto, 12, Centro Novo, 78530-000</i>
ZE34	Chapada dos Guimarães	<i>Rua Tiradentes, 474, Centro, 78195-000</i>
ZE35	Juína	<i>Av. dos Jambos, 719 N, Centro, 78320- 000</i>
ZE36	Vera	<i>Av. Brasil, 1692, Centro, 78880-000</i>
ZE38	Santo Antônio do Leverger	<i>Rua Coronel Arruda Pinto, 235, Centro, 78180-000</i>

ZE39	Cuiabá	<i>Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4.750, Casa da Democracia, Centro Político Administrativo, 78049-941</i>
ZE40	Primavera do Leste	<i>Rua Santo Amaro, 620, Centro, 78850-000</i>
ZE41	Araputanga	<i>Rua Carlos Luz, 306, Centro, 78260-000</i>
ZE42	Sapezal	<i>Av. Jaime Schecheli, N. 939, Cidezal IV, 78365-000</i>
ZE43	Sorriso	<i>Rua Canoas, N. 583, Centro Sul, 78896- 058</i>
ZE44	Guarantã do Norte	<i>Av. dos Jatobás, 155, Centro, 78520-000</i>
ZE45	Pedra Preta	<i>Avenida Presidente Médici, N. 1.113, Térreo, Centro, 78795-000</i>
ZE46	Rondonópolis	<i>Av Filinto Muller, 1165, Vila Operária, 78720-605</i>
ZE47	Poxoréu	<i>Rua Jaciara, N 1, Jardim Poxoréu, 78800- 000</i>
ZE48	Cotriguaçu	<i>Rua Ingrid Eggertt, 214, Vila Nova, 78330- 000</i>
ZE49	Várzea Grande	<i>Av. Castelo Branco N. 47 (prox. A Praça Aquidaban, Centro, 78110-402</i>
ZE50	Nova Monte Verde	<i>Av. Rondonópolis, N. 39, Ed. Comercial Boing, Centro, 78593-000</i>

ZE51	Cuiabá	<i>Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4.750, Casa da Democracia, Centro Político Administrativo, 78049-941</i>
ZE52	São José dos Quatro Marcos	<i>Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 1189, Centro, 78285-000</i>
ZE53	Querência	<i>Rua A-4 Esquina Rua A-3, N 16, Setor A, 78643-000</i>
ZE55	Cuiabá	<i>Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4.750, Casa da Democracia, Centro Político Administrativo, 78049-941</i>
ZE56	Brasnorte	<i>Rua Cáceres, 350, Centro, 78350-000</i>
ZE57	Paranatinga	<i>Rua Primavera, Sn, Jardim Panorama, 78870-000</i>
ZE60	Campo Novo do Parecis	<i>Av. Mato Grosso, 2053 Ne, Alvorada, 78360-000</i>
ZE61	Comodoro	<i>Av. Mato Grosso, 269 E, Centro, 78310- 000</i>



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Item	Serviço	Nº de linhas	Unidade	CATSER	Valor unitário (R\$) (assinatura mensal)	Estimativa para 1 (um) ano	Valor para 5 (cinco) anos (R\$)
1	Pacote contendo serviços de dados smartphone com acesso à internet 4G ou superior no mínimo de 20GB, ligações ilimitadas para fixo e móveis - VC1, VC2 e VC3 com a utilização do CSP (Código de Seleção de Prestadora) da operadora, WhatsApp com mensagens de texto ilimitadas - por unidade, envio de torpedos (SMS) ilimitados, gestor on-line, roaming.	120	Unidade	4422			
2	Serviços de telefonia, serviço móvel pessoal (SMP), com roaming internacional e pacote de dados para acesso à internet	10	Unidade	4422			
3	Serviço de dados modem – acesso à internet 4G ou superior no mínimo 20 GB por unidade	30	Unidade	26344			
4	Serviço de dados modem – acesso à internet 4G ou superior no mínimo 100GB.	20	Unidade	26344			
PREÇO TOTAL ESTIMADO PARA 5 (cinco) anos							



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO

A empresa declara possuir condições de originar e receber ligações na área urbana em 95% (noventa e cinco por cento) dos municípios listados, conforme relação constante do **Anexo I** do Termo de Referência.

Observações importantes:

A) Valores brutos são valores com impostos e os demais encargos.

B) As propostas poderão ser apresentadas com 04 casas decimais nos valores referentes a tarifas (valor unitário do minuto), mantendo-se os valores mensais e globais com 02 (duas) casas decimais.

Não podem ser cobradas quaisquer tarifas de Adicional por Chamada – (AD) e Deslocamentos – (DSL) quando os telefones estiverem em utilização no território do Mato Grosso.

Licitante: _____

Nome de contato: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

E-mail para nota de empenho (caso seja diferente do outro): _____

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO – CONTRATADA
A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, apresenta o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES, comprometendo-se a não divulgar, sem autorização do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (TRE-MT), documentos sigilosos e informações produzidas, recebidas ou custodiadas pelo TRE-MT, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

A CONTRATADA reconhece que, com a aceitação deste termo pelo TRE-MT, as informações a que tiver acesso em razão das atividades desempenhadas devem ser mantidas em sigilo em qualquer hipótese, e não devem ser divulgadas a qualquer pessoa física ou jurídica não autorizada pelo TRE-MT. A CONTRATADA se compromete a manter em sigilo todo e qualquer assunto de interesse do TRE-MT ou de terceiros de que tomar conhecimento na execução das suas funções no Tribunal, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA -

A CONTRATADA reconhece que o tratamento sob sigilo prevalece em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, até que venha a ser autorizado, pelo TRE-MT, outro modo de tratamento. Em hipótese alguma o silêncio do TRE-MT deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA -

A CONTRATADA assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no TRE-MT.

CLÁUSULA QUARTA –

A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao TRE-MT qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações.

CLÁUSULA QUINTA –

O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA –

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre a CONTRATADA e o TRE-MT.

CLÁUSULA SÉTIMA –

Toda e qualquer modificação das condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

CLÁUSULA OITAVA –

A CONTRATADA compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas designados para a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA –

A celebração do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE e da DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA –

As partes elegem o foro da Subseção da Justiça Federal de Cuiabá para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.